

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE DESCANSO  
- ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – Data 15/05/2024

A empresa ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Araucária, 541, sala 02, centro em Maravilha, SC, portadora do CNPJ: 04.326.894/0001-65, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos dos subitens 13.1 a 13.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

### RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou vencedora a proposta do licitante JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.298.461/0001-20, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

Constitui objeto deste pregão REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

II – Da Proposta das Recorridas:

2. Após a fase de lances, as propostas das recorridas foram declaradas vencedora.

3. Entretanto, a proposta da licitante ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora, eis que o equipamento Computador dos itens 07 e 08, por ela ofertado não cumpre a integralidade das características técnicas exigidas pelo edital.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu."

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequadas às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta das licitantes recorridas eis que, conforme se passará a demonstrar, as mesmas não atendem ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias e Impossibilidade Absoluta de Atendimento do Edital com a Oferta do Computador para os itens 07 e 08, pois o equipamento orçado pelo ganhador, não possui entre suas características 4x portas dimm na placa mãe, as quais por serem apenas a metade do que foi solicitado prejudicam o ente em uma situação que necessite de um upgrade, sendo que o ente terá de se desfazer dos atuais módulos e adquirir outros maiores. Não possui USB 3.0 na parte frontal do gabinete é importante porque facilita o acesso para conectar dispositivos, oferece altas velocidades de transferência de dados (até 5 Gbps), permite carregamento rápido de dispositivos (mais potência que USB 2.0), e garante compatibilidade com dispositivos modernos. A memória ofertada não é em dois módulos conforme solicitado, a qual impede o funcionamento em modo dual-channel, o que reduz a largura de banda da

memória e, conseqüentemente, o desempenho geral do sistema. Além de ainda seu teclado e mouse ofertado não terem o tamanho mínimo de cabo solicitado em edital o que por ser uma solicitação editalícia, acaba gerando um posicionamento inadequado, desorganização do espaço de trabalho, flexibilidade reduzida, maior tensão nos conectores, desconexões acidentais. Sendo assim não está de acordo com o descritivo do edital.

10. Como descrito acima, dentre tantas características estabelecidas como obrigatórias ao equipamento a ser ofertado pelos licitantes, tem-se ater ao solicitado pelo edital.

11. Ora, como se nota, a recorrida ofertou modelo inferior ao solicitado, haja vista não possuir dois módulos de memória operando em dual-channel, 4x sockets dimm, USB 3.0 na parte frontal do gabinete e teclado e mouse com cabos de 1.5m, assim inferior ao estabelecido pelo edital.

12. Caso, ainda assim, seja desconsiderado este fato e mantida a proposta da recorrida como vencedora, estar-se-á afrontando mortalmente o Princípio da Vinculação ao Edital.

IV- Da Conclusão:

13. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) reconhecer a impossibilidade de o equipamento ofertado não possuir o exigido.
- b) reconhecer que a proposta da recorrida, não possui condições de atender o edital diante do solicitado.
- c) Acolher o presente recurso.

N. Termos

P. Deferimento

Maravilha, SC 31 de maio de 2024.

---

ATUAL INFORM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA  
CNPJ: 04.326.894/0001-65  
Giovani Franken  
CPF: 004.822.049-31  
RG 13R 4.144.137 SSP/SC

ATUAL INFORM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA, CNPJ: 04.326.894/0001-65, AVENIDA  
ARAUCÁRIA, 541 - SALA 02 - CENTRO, MARAVILHA - SC, CEP: 89874-000